



SEGURO OBRIGATÓRIO - ESCLARECIMENTO AOS ASSOCIADOS

(v.1/2026)

Enquadramento Legal

Resulta, desde logo, do artigo 42.º das Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto (LBAFD) a obrigatoriedade de institucionalização de um sistema de seguro obrigatório para (i) os agentes desportivos inscritos nas federações desportivas, para cobrir os particulares riscos a que estão sujeitos os agentes desportivos naquelas inscritos; e (ii) para os praticantes desportivos não federados, no âmbito da prática em infra-estruturas desportivas abertas ao público e em provas ou manifestações desportivas. Por outro lado, decore do artigo 43.º, alínea c) da LBAFD a "existência obrigatória de seguros relativos a acidentes ou doenças decorrentes da prática desportiva", a incidir sobre as "entidades prestadoras de serviços desportivos". Daqui saltamos para a 'legislação de desenvolvimento', em concreto para o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de Janeiro – o diploma legal que "(...) estabelece o regime jurídico do seguro desportivo obrigatório", que, segundo o respectivo artigo 5.º, "(...) cobre os riscos de acidentes pessoais inerentes à respectiva actividade desportiva, nomeadamente os que decorrem dos treinos, das provas desportivas, e respectivas deslocações, dentro e fora do território português.". Destaco aqui dois eixos fundamentais da obrigatoriedade do seguro: (i) Cabe às federações desportivas, às entidades que exploram infra-estruturas abertas ao público e às entidades que organizam provas ou manifestações desportivas celebrar o contrato de seguro; (ii) no âmbito do seguro desportivo de grupo que as federações desportivas instituem, por via de contrato com os seguradores, é obrigatória a adesão individual dos agentes desportivos, a realizar-se no momento em que se inscrevem nas federações desportivas.

Seguro obrigatório para todos os agentes desportivos

De acordo com o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, o seguro desportivo é obrigatório para os agentes desportivos (incluindo os agentes desportivos com deficiências ou incapacidades), para os praticantes de atividades desportivas em infraestruturas abertas ao público, públicas ou privadas, e para os participantes em provas ou manifestações desportivas, cabendo a responsabilidade pela celebração do referido seguro desportivo respetivamente, às federações desportivas, às entidades que explorem infraestruturas desportivas abertas ao público e às entidades que organizem provas ou manifestações desportivas.

Para os praticantes desportivos no regime de alto rendimento mantém-se o sistema da existência de dois seguros complementares (seguro desportivo, complementado por seguro de saúde e acidentes pessoais), como sucede para os praticantes profissionais (seguro desportivo, complementado por seguro de acidentes de trabalho).

O seguro desportivo cobre os riscos de acidentes pessoais inerentes à respetiva atividade desportiva, nomeadamente os que decorrem dos treinos, das provas desportivas e respetivas deslocações, dentro e fora do território português (a cobertura dos riscos inerentes às deslocações apenas abrange os agentes desportivos).



SUBSCRIÇÃO

- **Quem está obrigado a estar coberto por seguro desportivo?**

Agentes desportivos, nomeadamente:

- Praticantes desportivos federados;
- Árbitros, Juízes e Cronometristas;
- Treinadores de desporto;
- Dirigentes desportivos.
- Praticantes de atividades desportivas em infraestruturas abertas ao público;
- Participantes em provas ou manifestações desportivas (seguro desportivo temporário)

- **Quando ocorre a adesão ao seguro desportivo?**

A adesão ao seguro desportivo deve ocorrer nas federações desportivas no momento da inscrição (no caso de agentes desportivos) e enquanto esta vigorar; nas entidades prestadoras de serviços desportivos abertas ao público, no ato de inscrição ou contratualização (no caso de praticantes de atividades desportivas); nas entidades que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público no ato da inscrição (no caso de participantes nessas provas).

- **O que preciso para aderir?**

Entregar os elementos necessários à inscrição ou renovação da inscrição na federação desportiva, nas entidades prestadoras de serviços desportivos ou promotoras de provas ou organizações desportivas abertas ao público, devendo ser pago o referido montante por parte do agente desportivo, praticante ou participante.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Ficam isentos da obrigação de aderir ao seguro desportivo de grupo os agentes desportivos que façam prova, mediante certificado emitido por um segurador, de que estão abrangidos por uma apólice que garanta um nível de cobertura igual ou superior ao mínimo legalmente exigido para o seguro desportivo.

As coberturas abrangem o pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente da atividade desportiva e pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e de repatriamento.

A cobertura do seguro desportivo de grupo, relativamente a cada agente desportivo, produz efeitos desde o momento da inscrição na federação e mantém-se enquanto esta vigorar.

As entidades que promovam ou organizem provas desportivas abertas ao público devem celebrar um contrato de seguro desportivo temporário, com as coberturas mínimas previstas no presente regime jurídico a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos, pelo seguro de entidades prestadoras de serviços desportivos ou pelo seguro escolar, que garanta os riscos verificados no decurso da competição e nas deslocações inerentes.

As entidades que incumpram a obrigação de celebrar e manter vigentes os contratos de seguro desportivo previsto no presente regime jurídico respondem, em caso de acidente decorrente da atividade desportiva, nos mesmos termos em que responderia o segurador, caso o seguro tivesse sido contratado.

As apólices de seguro desportivo não podem conter exclusões que, interpretadas individualmente ou consideradas no seu conjunto, sejam contrárias à natureza da atividade desportiva ou provoquem um esvaziamento do objeto do contrato de seguro.

ICESHOW ASSOCIAÇÃO FREESTYLE

NIF 513 629 459

CAE. 93120

Praceta Agostinho Ferreira Chaves, 2 - 1ºEsq.

8005 - 328 Faro

PORTUGAL